



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011, "QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Os artigos 178 e a tabela I do anexo III da Lei Complementar nº 92, de 29 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carandaí e dá outras providências" com fundamento contido no rol do artigo 5º da Constituição Federal da República de 1988, são alterados em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 178.

Art. 3º. O art. 178 da Lei nº 92/2011 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 – A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, por meio on-line ou presencial contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade."

Art. 4º. A tabela I do anexo III da Lei nº 92/2011 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

FLS. 05

ANEXO - III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA - I
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em Unidades Fiscais do Município
I - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI	
1 - Avaliação para fins do ITBI por imóvel	5
II - CERTIDÕES	
1 - Certidões que exija busca em arquivos Por ato ou fato administrativo requerido.....	1
III - ATESTADOS	
1 - Por lauda ou fração	1
IV - NUMERAÇÃO PREDIAL	
1 - Por número fornecido para cada prédio.....	5
V - NIVELAMENTO	
1 - Alinhamento por metro linear.....	2
2 - Nivelamento por metro linear.....	2
3 - Ligação da rede de esgoto.....	16

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, em 18 de março de 2020.


Washington Luis Gravina Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o anexo Projeto de Lei nº 201/2020, através do presente, pretendemos tornar possível a disponibilização gratuita da Certidão Negativa de Débitos aos contribuintes de no Município, inclusive pela via eletrônica, por acesso ao site oficial.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a certidão é indispensável para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Município.

Assim sendo, acreditamos ser uma medida eficaz e que garante o acesso à informação nos moldes da legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei nº 201/2020 e, desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal